



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Comando da Logística
Unidade de Apoio**

CONTRATO N.º 07/2024

**Serviço de reparação, instalação e montagem de uma caldeira de água quente
sanitária (AQS) na Unidade de Apoio do Comando da Logística**

Procedimento de Ajuste Direto 07/AD/2024 – UNAPCMDLOG

Valor (s/IVA): 12.695,00 € (Doze mil seiscientos e noventa e cinco euros)

Orçamento de suporte: DCCR's.

Item Financeiro / Rubrica orçamental: D.02.02.03 – Conservação de Bens

NPD n.º: 4024021558

Informação de Cabimento n.º 4024120426

Compromisso n.º 4024621292

PRIMEIRO OUTORGANTE:

EXÉRCITO PORTUGUÊS – UNIDADE DE APOIO DO COMANDO DA LOGÍSTICA

SEGUNDO OUTORGANTE:

DISTINTOFERTA – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E CLIMATIZAÇÃO, LDA.



**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
Comando da Logística
Unidade de Apoio**

CONTRATO N.º 07/2024

Serviço de reparação, instalação e montagem de uma caldeira de água quente sanitária (AQS) na Unidade de Apoio do Comando da Logística

Ao décimo nono dia do mês de agosto de 2024, pelas 15h00 horas, nas instalações da Unidade de Apoio do Comando da Logística, sito na Rua Costa Pinto, n.º 165, 2770-047, Paço de Arcos, reuniram as partes outorgantes do presente contrato abaixo identificadas e doravante designadas por: -----

Primeiro Outorgante: -----
Ministério da Defesa Nacional - Exército Português – Unidade de Apoio do Comando da Logística, NIPC 600021610, com sede em Rua Costa Pinto, 165, 2770-047, Paço de Arcos, representado no presente ato pelo Exmo. Comandante, Coronel de Administração Militar Sérgio Paulo Rodrigues Augusto, no uso de competências conferidas nos termos do Despacho n.º 9329/2023 do Exmo. Tenente-General QMG publicado em DR, II série n.º 177 de 12 de setembro de 2023. -----

Segundo Outorgante:-----
DISTINTOFERTA – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E CLIMATIZAÇÃO, LDA, NIF 510275427, com sede na Rua do Comercio 29C, 2740-035 Porto Salvo, representada no presente ato pelo Exmo. Sr. Pedro Francisco Luís Lopes, na qualidade de representante legal. -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de o serviço de reparação, instalação e montagem de uma caldeira de água quente sanitária (AQS) na Unidade de Apoio do Comando da Logística. -----

Cláusula 2.ª

Local de execução dos serviços

O serviço será executado na Unidade de Apoio do Comando da Logística com localização em: Rua Costa Pinto, Nº 165, 2770-047, Paço de Arcos. -----

Cláusula 3ª

Prazo de execução dos serviços/Início da Vigência

O serviço tem de ser assegurado após a outorga do contrato e envio da nota de encomenda até 30 de novembro de 2024.

Cláusula 4ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. A Unidade de Apoio do Comando da Logística é responsável pelo pagamento dos serviços que lhe forem prestados, nos termos do presente contrato. -----
2. O valor do presente contrato é de **12.695,00 € (Doze mil seiscientos e noventa e cinco euros)**, acrescendo a taxa de IVA em vigor de 23% totalizando o montante global de **15.614,85 € (Quinze mil seiscientos e catorze euros e oitenta e cinco cêntimos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela DISTINTOFERTA – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E CLIMATIZAÇÃO, LDA; -----
3. Durante o período em vigência do presente contrato, não haverá lugar a atualização dos valores a pagar pelo serviço contratado. -----
4. O pagamento será efetuado, no mínimo, a partir dos 30 (trinta) dias subsequentes à data da receção da fatura e após aceitação integral de todos os bens/serviços objeto do presente procedimento, pela Secção de Logística da Unidade de Apoio do Comando da Logística. -----
5. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, as quais deverão fazer referência ao número de compromisso criado para o efeito. -----
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número anterior, as faturas serão pagas através de transferência bancária, para a instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante, após verificação dos formalismos legais, em vigor, para processamento das despesas públicas. -----
7. Para efeitos de pagamento, as faturas são enviadas mensalmente, para a morada da Unidade de Apoio do Comando da Logística, NIPC 600021610, com sede em Rua Costa Pinto, 165, 2770-047, Paço de Arcos. -----
8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
9. Em caso de atraso no pagamento por parte do Primeiro Outorgante, conforme estipulado no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 09 de março, o Segundo Outorgante tem direito ao pagamento de juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -----

Cláusula 5ª

Sigilo

O Segundo Outorgante, na pessoa dos seus colaboradores/funcionários, garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações que venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do Primeiro Outorgante, ou outras de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas em lei. -----

Cláusula 6.^a
Aceitação

1. Após a realização da avaliação quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do serviço, cabe à Gerência da Messe do Algarve declarar a aceitação definitiva do serviço prestado, ficando registada a data de aceitação do mesmo. -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Secção Logística da Unidade de Apoio do Comandando da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de serviços. -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante no prazo de 5 (cinco) úteis a contar da data da inspeção. -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção dos bens ou dos serviços. -----

Cláusula 7.^a
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante. -----
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento; -----
 - b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se o mesmo tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

Cláusula 8.^a
Cláusula penal

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, poderá o Exército aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, correspondente a 1% do preço contratual, a ser descontado nos pagamentos a efetuar, até ao limite de 20% do preço contratual. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador dos serviços, o Exército pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual. -----
3. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder á retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada. -----

4. O montante referido no número anterior será entregue ao adjudicatário uma vez cessado os pressupostos que justifiquem a aplicação da cláusula penal prevista no n.º 1, descontado o eventual valor por esta devido, nas situações em que a isso haja lugar. -----

Cláusula 9.^a
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

Cláusula 10.^a
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial. -----
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

Cláusula 11.^a
Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula 12.^a
Outros encargos

Todas as despesas derivadas da execução do presente Contrato serão da responsabilidade do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 13.^a
Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 14.^a
Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplica-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

Cláusula 15.^a
Conteúdo do Contrato

1. Fazem parte integrante do contrato além do respetivo clausulado contratual o Caderno de Encargos; -----
2. As cláusulas técnicas do contrato devem ser consultadas no artigo 19.º do Caderno de Encargos.

Cláusula 16.^a
Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos após a outorga do contrato tendo a duração que se refere o n.º 1 da cláusula terceira e extingue-se com o seu cumprimento. -----

Cláusula 17.^a
Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato:
o Capitão, NIM 13895301, Nelson Leandro Silva Guimarães. -----

Cláusula 18.^a
Regime Aplicável

Sem prejuízo do disposto no presente clausulado, o regime de substantivo dos contratos administrativos, previsto na Parte III do Código dos Contratos Públicos, é diretamente aplicável à execução deste contrato. -----

Cláusula 19.^a
Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O Preço Contratual do presente Contrato é de global de **15.614,85 € (Quinze mil seiscientos e catorze euros e oitenta e cinco cêntimos)**, com inclusão do IVA. -----
3. O presente contrato será suportado por conta de verbas de OMDN, Rubrica: D.02.02.03 – Conservação de Bens com o n.º de compromisso **4024621292**. -----
4. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as partes. -----
5. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----

6. Sempre que o Segundo Outorgante se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante. Sem embargo, todos os atos do mesmo serão feitos em nome e por conta do Segundo Outorgante. -----
7. Depois de o Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do Segundo Outorgante. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



Sérgio Paulo Rodrigues Augusto
Coronel de Administração Militar
Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



Pedro Francisco Luís Lopes
(Representante legal da DISTINTOFERTA – INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E
CLIMATIZAÇÃO, LDA)